

2551  
14 08 2020

ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. JK nº 3343 – Centro – Conceição do Araguaia-PA  
CEP: 68.540-000 – CNPJ 17.453.467/0001-90



**CONTRATO Nº 082/2020**  
(COVID-19)

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR  
PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR  
TEMPORÁRIO.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. JK, 3343 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.453.467/0001-90, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora ELAINE SALOMÃO DE SALES, portadora do CPF 831.314.931-00 e RG sob nº 4016793 SSP/GO, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e LAYLLA KARINA DIOGENES SILVA, portadora do CPF nº 012.758.332-76, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e Lei 13.979/2020, Portaria 428/2020 e Medida Provisória nº 926/2020 e pelo que couber, pela Lei Complementares nº 012, de 11.04.97 e 036 de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, mediante o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de covid-19 especificamente, na prestação de serviços no cargo de ENFERMEIRO.

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se na Lei 13.979 de 06/02/20, Portaria 428/20 e Medida Provisória 926 de 20/03/2020.

**CLÁUSULA III - FUNÇÃO/LOTÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de ENFERMEIRO, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.

**CLÁUSULA IV - DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é 04 (quatro) meses e 19 (dezenove) dias, com termo inicial em 13 de agosto de 2020 e final em 31 de dezembro de 2020, podendo ser rescindido antes do prazo, em caso de revogação do estado de calamidade.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com Lei 13.979 de 06/02/20, Portaria 428/20 e Medida Provisória 926 de 20/03/2020.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de R\$ 3.461,08 ( Três Mil Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Oito Centavos).

2552  
08  
14



#### CLAUSULA VIII - DOS DIREITOS

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:

I - nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;

#### CLAUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES:

Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

- I - guardar lealdade às instituições a que servir;
- II - observar as normas legais e regulamentares;
- III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- IV - atender prontamente;

- a) Ao público em geral;
- b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
- c) As requisições para a defesa da fazenda pública;

V - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;

VI - zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;

VII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

VIII - manter comportamento discreto;

IX - ser assíduo e pontual ao serviço;

X - tratar com urbanidade as pessoas;

XI - representar contra ilegalidade ou abuso de poder;

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior à qual é formulada, assegurando - se ao representada ampla defesa.

#### CLAUSULA X - DAS RESPONSABILIDADES:

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

#### CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público.

#### CLAUSULA XII - REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O contratado vincula-se ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

#### CLAUSULA XIII - AUTORIZAÇÃO:

Este contrato é celebrado nos termos constantes do processo nº 040/2020.

#### CLAUSULA XIV - RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:

14.1 - O dstrato acontecerá por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.

14.2 - A rescisão acontecerá:

Contratado  
**LAYLLA KARINA DIOGENES SILVA**  
*Laylla Karina Diogenes Silva*

Contratante  
Secretaria Municipal de Saúde  
**ELAINE SALOMÃO DE SALES**  
*Elaine Salomão de Sales*

Conceição do Araguaia - PA, 13 de agosto de 2020.

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciem a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.  
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

**CLAUSULA XVII - FORO:**

10.122.0220.2.209 - Entrenamento de Emergência do Controle Covid-19  
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado  
12.14.0000 - Transferência SUS Bloco Custeio

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**CLAUSULA XVI - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLAUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;  
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;  
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;  
d) E na hipótese de razões de interesse público;  
e) No fim do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

14  
08  
2551  
2020

